



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

### **RESPOSTA TÉCNICA**

#### **IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO**

**SOLICITANTE:** MM. Juíza de Direito Dra. Luciana Mara de Faria

**PROCESSO Nº.:** 00341731552

**SECRETARIA:** 1ª VARA CIVEL

**COMARCA:** Araçuaí - MG

#### **I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:**

**REQUERENTE:** D.S.P

**IDADE:** 46 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Medicamento (Pegvisomanto)

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** E22

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como terapêutica alternativa complementar às opções terapêuticas disponíveis na rede pública.

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG

#### **II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

Por ordem da MM Juíza de Direito desta comarca, Dra. Luciana Mara de Faria, encaminhado dados do processo 0034.173155-2 e em anexo os respectivos relatórios que o integram para análise técnica, visando subsidiar a decisão liminar do pedido do medicamento PEGVISOMANTO 10 mg, para tratamento da enfermidade acromegalia em especial quanto à adequabilidade e urgência do medicamento prescrito, quais os riscos à autora na demora da sua utilização e ainda:

**Há no sistema público de saúde o Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Acromegalia, porém, o referido Protocolo não contempla o medicamento requerido.**

**Conforme os elementos apresentados, trata-se de caso de paciente sob tratamento protocolar de Acromegalia em conformidade com o algoritmo do Protocolo do SUS há longa data.**

**Além do uso de medicamentos protocolares, a paciente foi submetida em 2010 a intervenção cirúrgica, e a radioterapia estereotáxica em 2016, porém, não obteve êxito. A paciente possui contraindicação de realização de nova**



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

---

**abordagem cirúrgica para o tumor residual.**

**A indicação da medicação requerida preenche critério de adequabilidade, como opção terapêutica alternativa complementar, tendo em vista que no caso em tela, a adoção das opções terapêuticas disponíveis no algoritmo Protocolo do SUS, antecederam a indicação da medicação requerida, ou seja, o Pegvisomanto.**

**A acromegalia é doença rara, insidiosa, debilitante e desfigurante. Está associada a um aumento da mortalidade e redução da qualidade de vida dos pacientes.**

Dentro da divisão estabelecida pelo Sistema único de Saúde, quem é o ente público responsável diretamente pelo fornecimento do medicamento?

**Apesar de tratar-se de medicamento não incorporado aos protocolos públicos, o medicamento requerido enquadra-se nos critérios do componente especializado da assistência farmacêutica no âmbito do SUS, conforme artigo 55 da Portaria GM/MS nº 1.554 de 30/07/2013, a responsabilidade é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.**

Há medicamento alternativo fornecido pelo SUS?

**Não, as alternativas terapêuticas disponíveis no Protocolo do SUS, foram previamente esgotadas.**

Cumpramos ressaltar que consultamos a Nota técnica - NT 67 2014, contudo por ser esta de 2014, entendemos necessária a realização de nova consulta. Soma-se a isso, o fato de constar no relatório médico, encaminhado em anexo, a informação de que não há tratamento alternativo para a enfermidade da autora.

### **III – REFERÊNCIAS:**

1. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Acromegalia, Portaria SAS/MS nº 199 de 25 de fevereiro de 2013.
2. Portarias GM/MS nº 1.554 de 30/07/2013 e 1.996 de 11/09/2013.
3. NTRR nº 67/2014, NATS UFMG.
4. Opções terapêuticas e dificuldades no manuseio de paciente acromegalia. Relato de caso, Revista Brasileira de Clínica Médica 2010;8 (4): 367-72.

**IV – DATA: 17/08/2017 NAT-JUS CEMED**